



## **Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral 2025/2029**

### ***ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO***

#### **Artigo 1.º — Âmbito de Aplicação**

**1.** O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.

#### **Artigo 2.º — Abertura e Publicação**

- 1.** A Presidente do Conselho Geral desencadeia todos os procedimentos que visam a abertura do processo eleitoral, através da divulgação do presente Regulamento.
- 2.** O processo eleitoral para o Conselho Geral tem início com a publicação/afixação do respetivo aviso de abertura.
- 3.** Do aviso de abertura consta o cronograma do processo eleitoral.
- 4.** Toda a informação relativa ao processo eleitoral será disponibilizada na página web da escola, nos serviços administrativos do Agrupamento e nos locais de uso das escolas do Agrupamento.

#### **Artigo 3.º — Composição**

- 1.** O Conselho Geral é composto por 21 membros:
  - a) Oito representantes do pessoal docente;
  - b) Dois representantes do pessoal não docente;
  - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Três representantes do Município;
  - e) Três representantes da comunidade local.

#### **Artigo 4.º — Cadernos Eleitorais**

- 1.** Até cinco dias antes da data marcada para o ato eleitoral, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nos placards do pessoal docente e não docente,

em locais de fácil consulta.

**2.** Nos dois dias seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade ou inconformidade detetada nos cadernos eleitorais.

**3.** Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

#### **Artigo 5.º — Eleição e Designação de Representantes**

**1.** Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos em lista pelos distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

**2.** O Presidente do Conselho Geral procederá à convocação da Assembleia de Pais e Encarregados de Educação nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento em que não se encontre constituída uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, com vista à eleição dos respetivos representantes — um membro efetivo e um suplente.

a) Nos estabelecimentos com menos de 100 alunos, a eleição dos representantes referidos no número anterior será realizada em Assembleia de Pais e Encarregados de Educação de cada escola, convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

b) Nos estabelecimentos com mais de 100 alunos, a eleição dos representantes será efetuada pelos representantes dos pais e encarregados de educação das turmas desse estabelecimento, reunidos para o efeito mediante convocatória do Presidente do Conselho Geral, elegendo entre si um membro efetivo e um suplente para integrar o Conselho Geral.

**3.** A Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das escolas do Agrupamento que possuam Associações de Pais e Encarregados de Educação, para que designem os seus representantes.

**4.** Os representantes da comunidade local serão cooptados pelos membros eleitos do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

#### **Artigo 6.º — Listas de Candidatura**

**1.** As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes — num mínimo de oito para os docentes e de dois para o pessoal não docente.

- 2.** As listas do pessoal docente devem assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino em termos proporcionais, nomeadamente: um representante do pré-escolar, dois do 1.º ciclo, dois do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo, devendo pelo menos dois ser do quadro do Agrupamento.
- 3.** As listas concorrentes, apresentadas em impresso próprio, serão rubricadas pelos respetivos candidatos e entregues nos serviços administrativos da escola até à data fixada no aviso de abertura, sendo depois validadas pela Comissão Eleitoral.
- 4.** Os impressos para a apresentação das listas candidatas serão disponibilizados na página do Agrupamento e nos serviços administrativos.
- 5.** Para os fins previstos no presente artigo, os serviços administrativos funcionarão no horário destinado ao atendimento público.
- 6.** As listas poderão indicar um representante para acompanhar os atos da eleição, que não poderá ter qualquer interferência nos mesmos.
- 7.** As listas serão afixadas em todas as escolas do Agrupamento com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao ato eleitoral.
- 8.** As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética e a ordem de entrada nos serviços administrativos.
- 9.** Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes, decorrerá o prazo de dois dias úteis para apresentação de reclamações.

### **Artigo 7.º — Comissão Eleitoral**

- 1.** A Comissão Eleitoral é composta pela Presidente do Conselho Geral, coadjuvada por três elementos designados pelo Conselho Geral.
- 2.** Compete à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento da lei e do presente regulamento, designadamente:
  - a)** Organizar e realizar as assembleias de pais e encarregados de educação;
  - b)** Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento, e decidir sobre a sua aceitação;
  - c)** Acompanhar e supervisionar o processo de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto;
  - d)** Afixar as listas de candidatura;
  - e)** Resolver quaisquer dúvidas ou questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f)** Proceder à divulgação dos resultados dos atos eleitorais.
- 3.** Os representantes da mesa da assembleia eleitoral, que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e não docente, são nomeados pela Diretora e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.

- a)** A mesa eleitoral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, sendo, por norma, composta por três membros efetivos — dois docentes e um funcionário não docente — podendo, em situações excepcionais, funcionar apenas com dois membros.
  - b)** É ainda designado um elemento suplente, que substituirá qualquer membro da mesa em caso de impedimento.
  - c)** A mesa receberá a votação de dois corpos distintos: pessoal docente e pessoal não docente.
  - d)** Os membros da mesa não podem subscrever listas de candidatura.
  - e)** Antes do início do ato eleitoral, será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, os boletins de voto, a urna e os impressos para a elaboração da ata eleitoral.
  - f)** Os representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da assembleia eleitoral, não podendo interferir no normal funcionamento do ato eleitoral.
- 4.** A mesa das assembleias de pais e encarregados de educação em cada escola é constituída pela Presidente do Conselho Geral e por dois elementos designados pelo Conselho Geral que a coadjuvam.
- 5.** As convocatórias serão afixadas nos locais de uso das escolas do Agrupamento e enviadas para o e-mail profissional, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, bem como a hora e o local do escrutínio.

### **Artigo 8.º — Ato Eleitoral**

- 1.** O ato eleitoral será precedido de convocatória feita com antecedência mínima de 10 dias.
- 2.** Para o pessoal docente e não docente, o ato eleitoral decorre, no dia marcado para o efeito, com início às 9h30 e fecho às 17h30, sem interrupção, podendo encerrar mais cedo se tiver votado a totalidade dos eleitores.
- 3.** Os boletins de voto serão de cores diferentes — um para cada corpo eleitoral —, conterão as designações das listas concorrentes e serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral.
- 4.** A votação para o Conselho Geral será feita por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 5.** A abertura das urnas será feita na presença de todos os membros da mesa da assembleia eleitoral.

### **Artigo 9.º — Contagem de Votos e Resultados**

- 1.** A abertura das urnas é feita após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o

horário previsto, lavrando-se ata em impresso próprio, a qual é assinada pelos elementos da mesa.

- 2.** A conversão dos votos em mandatos, quando se aplique, faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 3.** As ocorrências dignas de nota serão igualmente registadas na ata.
- 4.** Os resultados eleitorais serão assinados e afixados pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral nos locais de uso das escolas do Agrupamento, logo após o apuramento.
- 5.** O prazo de reclamação do processo eleitoral é de quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.
- 6.** As atas do escrutínio serão enviadas à Direção Regional de Educação após a conclusão do processo eleitoral, acompanhadas do presente regulamento.

Monte de Caparica, 23 de outubro de 2025